ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 1249 /2013

DA NOVA REDAÇÃO AO §2. DO ART. 1º E AO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1232/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. da Lei Municipal nº 1232/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

§ 2º - Não farão jus ao beneficio previsto no "caput" deste artigo, o Prefeito, o Vice Prefeito Municipal, os ocupantes de cargo em comissão que não pertençam ao quadro efetivo de servidores do Município.
Art. 2º - O art. 9º da Lei Municipal nº 1232/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2013.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio vinte e nove de janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 03 de julho de 2013.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Ferraz Souza
Código Identificador:6443032B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/07/2013. Edição 0289
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/